

ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	GAC	GAP	GLP (P13)	GLP
	(R\$/litro)	R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)
AC	5,3243	5,3243	6,8218	6,8218

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2022.

Presidente do CONFAZ - Esteves Pedro Colnago Junior, em exercício, Acre - José Amarísio de Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Eduardo Corrêa Tavares, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Fábio Fernandes Pimenta, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Cícero Antônio Eich, Pernambuco - Décio Padilha da Cruz, Piauí - Maria das Graças Ramos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Emerson Boritza, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Luis Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Jorge Antônio da Silva Couto.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL
COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E
INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 19.949, DE 1º DE JULHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, com base na competência atribuída pelo art. 39, incisos V e VI, do Regimento Interno da CVM (Resolução CVM nº 24/2021), e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de Dezembro de 1976, e considerando que: a. restou evidenciada a existência de indícios de que a corretora FUNDIZA Ltd, por meio do site "https://pt.fundiza.com/" na rede mundial de computadores, busca captar clientes residentes no Brasil para a realização de operações com valores mobiliários; b. a empresa acima citada não detém autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediário de valores mobiliários; DECLAROU: I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa FUNDIZA Ltd não está autorizadas por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, de 1976; II - determinar à FUNDIZA Ltd a imediata suspensão de qualquer oferta pública, de forma direta ou indireta, a investidores residentes no Brasil de oportunidades de investimento em valores mobiliários, por qualquer meio, alertando que a não observância da presente determinação sujeitará tanto a referida empresa, como toda e qualquer pessoa que porventura venha a ser identificada como participante dos atos que se reputam como irregulares, à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilidade pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e III - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES
INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 4 DE JULHO DE 2022

Nº 19.950 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a AJAX CAPITAL GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA., CNPJ nº 15.621.713, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.951 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUCIANO ORTIZ DE CAMARGO, CPF nº 101.476.188-35, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.952 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RAFAEL GAD CAMANO PASSOS, CPF nº 407.656.508-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.953 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ADRIANO JOAQUIM BIRNFELD JUNIOR, CPF nº 125.155.936-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.954 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza IGOR POLIMENI DA SILVEIRA, CPF nº 069.340.934-70, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.955 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GUILHERME RIBEIRO NUNES LOPES, CPF nº 033.178.355-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.956 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza YAGO SANTOS ALVES, CPF nº 418.432.928-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO
Em Exercício

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
PIAUI
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 135 - CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI, DE 9 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno dos laboratórios IFMaker do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste InsBtuto Federal, aprovado pela Resolução NormaBva nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 23172.001071/2022-77, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum ad referendum, o Regimento Interno dos laboratórios IFMaker do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Este Regimento Interno tem por objeBvo definir as responsabilidades, deveres, obrigações, restrições, penalidades, normas de segurança e regras para estruturação e funcionamento dos laboratórios IFMAKER nos campi do InsBtuto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Art. 3º Os laboratórios IFMAKER são ambientes colaboraBvos, facilitadores de projeção, produção e consolidação de produtos, por meio da formação complementar em áreas compaMveis, em seus aspectos técnicos, com as aBvidades de Ensino, Pesquisa e Extensão oferecidas pelo IFPI, sendo espaços importantes para a comunidade acadêmica, para a realização de eventos, minicursos, palestras e, sobretudo, para a realização de projetos com foco na solução de problemas para o desenvolvimento dos arranjos produBvos locais, regionais, nacionais e internacionais.

Art. 4º Os laboratórios IFMAKER estarão vinculados diretamente à DiretoriaGeral do campus de instalação e funcionamento, sob a responsabilidade do(a) Coordenador(a) da equipe gestora estabelecida através de portaria. § 1º A iniciaBva está pautada no inciso VIII da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, incluído pela Lei nº 13.243, de 2016, e suas alterações, onde fica estabelecido o incenBvo à consBtuição de ambientes favoráveis à inovação e às aBvidades de transferência de tecnologia. § 2º Para o cumprimento de seus objeBvos, os laboratórios IFMAKER poderão criar projetos nas temáBcas de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e empreendedorismo. § 3º Os laboratórios IFMAKER deverão estar disponíveis para ações e projetos realizados pela comunidade interna e poderão, mediante avaliação da equipe gestora, ser abertos para o desenvolvimento de projetos com a comunidade externa. § 4º Os laboratórios IFMAKER, instalados nos campi do InsBtuto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, sempre que necessário, poderão ser supervisionados pela Reitoria por intermédio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPI).

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 5º Os laboratórios IFMAKER têm por finalidade: I - funcionar como um local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional, voltado, preferencialmente, para a melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiverem inseridos; II - apoiar o desenvolvimento do Estado do Piauí, por meio da protoBpação de produtos; III - realizar a arBculação com insBtuições parceiras, visando ao acesso às informações cienMficas, tecnológicas e serviços tecnológicos, condicionados à disponibilidade de pesquisadores e laboratórios; IV - fornecer, diretamente ou por meio de seus parceiros, infraestrutura de apoio que facilite o desenvolvimento de pesquisas, ideias ou projetos de novos produtos, processos ou serviços; V - disseminar e esBmular a criaBvidade, a cultura do "faça você mesmo", da pesquisa aplicada e da inovação para as comunidades interna e externa ao IFPI; VI - esBmular o interesse de estudantes e servidores pelo desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, promovendo a troca de experiências entre estudantes, servidores do IFPI e comunidade nos projetos de ensino, pesquisa, pós-graduação, inovação, extensão e empreendedorismo; VII - contribuir com os Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) para o aperfeiçoamento dos currículos dos cursos ofertados, a fim de que as demandas tecnológicas dos setores produtivos sejam incorporadas às práticas educacionais; VIII - apoiar o ensino de conteúdos transversais, abordados nas matrizes curriculares dos cursos do IFPI; IX - contribuir com o desenvolvimento de aBvidades de ensino, pesquisa, pósgraduação, inovação, extensão e empreendedorismo, integrando a equipe do campus na realização de trabalhos de conclusão de curso, trabalhos de iniciação cienMfica, confecção de maquetes, protótipos e materiais didáticos; X - apoiar e representar a insBtuição, fortalecendo o ecossistema de inovação nas regiões onde estão inseridos; XI - ofertar capacitação nas diversas áreas de abrangência do laboratório IFMAKER para as comunidades interna e externa; XII - realizar eventos de capacitação, promoção e fortalecimento da cultura make envolvendo comunidade interna e externa a exemplo do Open Lab Day Open Lab Day; XIII - prestar serviços à comunidade; e XIV - colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores do IFPI.

CAPÍTULO III DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para fins deste Regimento Interno, define-se: I - comunidade externa: compreende pessoas [sicas e jurídicas não vinculadas ao IFPI]; II - comunidade interna: compreende servidores do IFPI em efeBvo exercício e estudantes regularmente matriculados na instituição; III - faça você mesmo: é uma práBca que consiste em "botar a mão na massa" para fazer aquilo que talvez pareça possível só nas mãos de um profissional; IV - laboratório IFMAKER: é um espaço de inovação, onde o conhecimento é construído de forma colaboraBva. Busca realizar esta tarefa por meio de eventos, minicursos, palestras e outras ações, além de desenvolver projetos com foco nos problemas locais. Tem como premissa-base para o desenvolvimento de suas ações a métrica do "faça você mesmo", que esBmula estudantes, servidores e comunidade externa a resolverem problemas, construindo, consertando, modificando e reaproveitando os mais diversos materiais e objetos para a montagem de protóBpos com suas próprias mãos, usando como auxílio ferramentas e equipamentos disponíveis em suas dependências; V - movimento Maker: é uma extensão da cultura Faça-Você-Mesmo ou, em inglês, Do-It-Yourself Do-It-Yourself. Essa cultura moderna tem, em sua base, a ideia de que pessoas comuns podem construir, consertar, modificar e fabricar os mais diversos Bpos de objetos e projetos com suas próprias mãos; VI - Open Lab Day: ação sistêmica voltada a atender a co Open Lab Day munidade por meio da realização de aBvidades relacionadas às competências do laboratório IFMAKER, como oficinas, palestras e minicursos. A equipe gestora do laboratório IFMAKER deverá apresentar, no mínimo, 2 ações anuais junto à comunidade; VII - prestação de serviços à comunidade: realização de aBvidades voltadas à comunidade interna ou à externa. Dependendo da natureza do serviço prestado, poderá ser solicitada contraparBda financeira devidamente estabelecida por meio de acordo de cooperação técnica; VIII - proteção intelectual: a propriedade intelectual é a garanBa de proteção que o autor tem sobre sua criação, podendo ser dividida em três Bpos: direito autoral, propriedade industrial e proteção sui generis; IX - protóBpo: é o primeiro disposiBvo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia; e X - usuário do laboratório IFMAKER: pessoa que uBlize o espaço, materiais e equipamentos do laboratório, desde que previamente indicado(a).

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º Os laboratórios IFMAKER terão a seguinte estrutura organizacional: I - Supervisão-Geral; II - Supervisão Local; e III - Equipe Gestora. Seção I Supervisão-Geral

Art. 8º A Supervisão-Geral dos laboratórios IFMAKER será realizada pela Reitoria através da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PROPI do InsBtuto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí.

Art. 9º As atribuições da Supervisão-Geral são: I - supervisionar, sempre que necessário, as ações realizadas nos laboratórios IFMAKER dos campi do IFPI; II - propor políBcas e diretrizes para auxiliar o funcionamento dos laboratórios IFMAKER e linhas de atuação para o alcance das finalidades estabelecidas neste Regimento Interno e em outros

